

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

A planilha de custos e formação de preços será solicitada apenas para o licitante provisoriamente vencedor do certame.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Poderá utilizar planilha de elaboração própria, desde que respeite as alíquotas e bases corretas. De qualquer modo, segue modelo em anexo.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

O município trabalha com tarifa zero. Sendo assim, serão aceitas propostas com a rubrica zerada. Desde que a empresa assuma os custos, caso contrate colaboradores de fora do município. Quanto aos demais custos, as empresas poderão apresentar justificativa se responsabilizando pelos mesmos.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Sim, poderá ser aplicado percentual que reflita a realidade da empresa.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

As empresas participantes deverão indicar o Sindicato que estão utilizando e preencher a planilha de acordo com normativas que o regem. O sindicato que consta no Edital, se trata somente para estimativa do preço, não sendo obrigatório a sua utilização.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Sim.

2. Quais materiais deverão ser fornecidos?

O edital não informa a relação de materiais, mas a empresa deverá prever os que são necessários para execução do serviço, caso haja necessidade.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

O edital não informa a relação de insumos, mas a empresa deverá prever os que são necessários para execução do serviço, caso haja necessidade.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

O edital não informa a relação de equipamentos, mas a empresa deverá prever os que são necessários para execução do serviço, caso haja necessidade.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

O edital não informa a relação de EPI's, mas a empresa deverá prever os que são necessários para execução do serviço, caso haja necessidade. Quanto aos uniformes, eles estão descritos no Edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

A contratação emergencial não está mais vigente.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

3%

6. qual tarifa transporte público do município?

O município trabalha com tarifa zero.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Sim.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Não. O objeto não se enquadra.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Consta no Edital, em seus anexos, a memória de cálculo para provisão de vale refeição e transportes, dos dias trabalhados, tendo em vista a escala 12x36.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Conforme errata publicada no dia 12/06/2023, os itens a respeito da etapa de lances foram suprimidos. Orientamos para que seja desconsiderada qualquer menção ao rito.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Conforme errata publicada no dia 12/06/2023, os itens a respeito da etapa de lances foram suprimidos. Orientamos para que seja desconsiderada qualquer menção ao rito.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

A quantidade está descrita no Edital.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

12x36 – De 08:00 às 20:00 horas.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Usufruído.

1 – Na folha nº 1.534, anexo V projeto básico o parágrafo observação, informa que para isonomia da proposta de preços, os licitantes deverão considerar o vale transporte como bilhete único no valor de R\$ 8,55 ida + R\$ 8,55 volta total R\$ 17,10. **Pergunta-se: As empresas que não considerarem este custo serão desclassificadas?**

O município trabalha com tarifa zero. Sendo assim, serão aceitas propostas com a rubrica zerada. Desde que a empresa assuma os custos, caso contrate colaboradores de fora do município.

2 – Na folha nº 1462 o módulo 41.1 item A na planilha de custo, informa o percentual de 8,33% no Substituto de cobertura de férias. **Pergunta-se: As empresas que não considerarem este percentual serão desclassificadas?**

Deverá ser utilizado o percentual indicado no edital.

3 – A modalidade do edital é Concorrência n 09/2022, onde seu fundamento legal encontra-se amparada na Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de uma Concorrência a Lei 8.666/93 não permite o rito de lance, apenas abertura de envelope e classificação do menor preço ofertado na proposta, neste caso, verificamos que o edital, na folha nº 1441, o item 14.3.5 informa que haverá lances verbais. **Pergunta-se: Haverá lance na modalidade da concorrência da lei 8.666/93?**

Conforme errata publicada no dia 12/06/2023, os itens a respeito da etapa de lances foram suprimidos. Orientamos para que seja desconsiderada qualquer menção ao rito.